



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 454/91

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de passagens aos aposentados e deficientes.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Nos termos do artigo 231 da Lei Orgânica do Município de Capanema, fica assegurado ao aposentado e ao deficiente, o direito a transporte gratuito mensal dentro do território do Município.

§ 1º - A idade mínima para garantir a gratuidade é de cinquenta e cinco anos para mulher e sessenta anos para homens e para todos os deficientes, independentemente de idade.

§ 2º - O transporte a que se refere este artigo compreende uma passagem mensal de ida e volta da localidade onde reside o aposentado ou deficiente, até a sede do Município.

Art. 2º - Para fazer jus às passagens, o aposentado ou deficiente deverão cadastrar-se junto ao Departamento de Promoção Social, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de aposentadoria;
- b) xerox do R.G. ou de outro documento que comprove sua idade.

Parágrafo único - Os deficientes deverão apresentar atestado médico fornecido por uma junta médica da Secretaria Municipal de Saúde, ou comprovante de aposentadoria por deficiência.

Art. 3º - O Departamento de Promoção Social ficará encarregado pelo cadastramento dos beneficiados com esta Lei e pelo fornecimento das passagens, de acordo com o § 2º do artigo 1º.

Art. 4º - Somente serão beneficiados com esta Lei os aposentados e deficientes que residirem no Município de Capanema há mais de um ano.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato com Empresa de Transportes Coletivos que opere no Município, para execução desta Lei.

Art. 6º - Os recursos necessários para a cobertura das despesas oriundas da presente Lei, serão providos...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

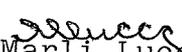
Art. 7º - Para obter concessão de linhas de transportes coletivos municipais, a empresa deverá conceder uma passagem gratuita de ida e volta aos beneficiados por esta Lei.

Parágrafo único - Além das passagens previstas no § 2º do artigo 1º da presente Lei, poderá o Município aumentar o número de passagens, desde que as mesmas sejam oferecidas a título de "cortesia" pela empresa de transportes coletivos que opera no Município.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 1.991.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal


Marli Lucea
Sec. Administração